

Autor: **DEPUTADO HILDEGARD GURGEL**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0088/24-AL**

Protocolo nº: 5594/24

Data: 04/06/2024

Assunto: Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, o Projeto Social John Azevedo – JOVENS NO TATAME, e dá outras providências.

APROVADO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0204/2024/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO: : Projeto de Lei Ordinária nº 0088/2024-AL
AUTORIA: : Deputado Hildegard Gurgel
EMENTA: : Declara como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá o Projeto Social John Azevedo – JOVENS NO TATAME e dá outras providências.
RELATOR: : Deputado Jaime Perez

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do Deputado Hildegard Gurgel, que Declara como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá o Projeto Social John Azevedo – JOVENS NO TATAME e dá outras providências.

Incumbe destacar que a tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 107 da Constituição Estadual.

Conforme o *caput* do art. 100 e o § 3º do art. 112 do Regimento Interno, o PL foi lido no Expediente da 40ª Sessão Ordinária, para conhecimento dos Deputados.

Ato contínuo, de acordo com o art. 63, §§ 1º e 2º, do Regimento, c/c a decisão proferida pela Presidente da ALAP, por meio da Portaria nº0456/2023, foi remetido para exame da CCJ, à qual cabe analisar a proposição quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e logística formal (técnica legislativa), nos termos do art. 104 da Constituição Estadual, combinado com o art. 36, I, do Regimento.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre salientar que do ponto de vista da constitucionalidade formal, não se vislumbram obstáculos, uma vez que o projeto de lei em epígrafe trata de matéria de competência legislativa remanescente entre a União e os estados federados, consoante o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Ademais, constatada a competência legislativa do estado na matéria em exame, verificamos — pela exegese das normas constitucionais dos artigos 94, 95 e

102, III, todos da Constituição do Amapá — que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a lei ordinária.

Quanto à iniciativa, há compatibilidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, que estabelece a iniciativa concorrente para legislar: “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição” (grifo nosso).

A constitucionalidade material é, basicamente, a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e os princípios aduzidos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.

Inicialmente, esclarecemos que o reconhecimento de utilidade pública se caracteriza por ser um meio utilizado pelo governo para apoiar entidades privadas que prestam serviços necessários à comunidade, como a assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica, a promoção da educação e assim avante. Para que as instituições possam receber o “título”, seus serviços devem ser realizados da mesma forma que o governo os executaria, de tal modo a atender o público em geral, sem distinções de raça, sexo, cor, credo ou convicções políticas, além da ausência de lucro como finalidade. Trata-se, pois, de um recurso de atuação social do governo.

Nesse contexto, o “título” é concedido, em tese, a entidades que desenvolvam algum serviço considerado prioritário pelo Estado, implicando uma aliança entre este e a iniciativa privada. Deve ser considerada de utilidade pública a entidade que promova ações de relevância pública, com vistas ao bem-estar da população e à abrangência do maior número possível de beneficiários, em colaboração com o Poder Público na busca de seus objetivos sociais.

Diante do exposto, há plena correspondência com os ditames da Carta Magna, conforme disposto em seu art. 5, XVII:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Quanto à legalidade, é imperioso destacar que a Lei nº 0027/1992 fixa normas para as Associações e as Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado do Amapá. Nesses termos, de acordo com o **art. 1º**:

As sociedades civis, **associações**, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo, religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de **utilidade pública no Estado do Amapá**, cujas finalidades objetivem ao aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

Posto isso, cumpre ressaltar que o **Projeto de Lei nº 0088/2024** tem como objetivo primordial declarar a utilidade pública da Associação Civil PROJETO SOCIAL JOHN AZEVEDO, que desenvolve atividades primordialmente esportivas. Trata-se de uma organização sem fins lucrativos, criada para difundir a prática do esporte, especialmente a filosofia do jiu-jitsu no estado do Amapá, dentre outras

atividades instituídas no Estatuto Social da entidade, com sede no município de Macapá.

Nesses termos, há plena compatibilidade do presente projeto de lei, com a lei nº0027/1992, uma vez que restam cumpridos com os requisitos essenciais estabelecidos para o reconhecimento da utilidade pública da supracitada Associação.

Concernente à legística formal (técnica legislativa), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004, não verificamos desconformidades.

Pelas razões apresentadas, na condição de relator do projeto em tela, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0088/2024/AL.

É o parecer.



Deputado JAIME PEREZ

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0088/2024-AL.

Macapá, de de 2024.

VOTOS A FAVOR:

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado JAIME PEREZ
PTB– Membro

Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado JAIME PEREZ
PTB– Membro

Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0088/24-AL

Autor: Deputado HILDEGARD GURGEL

Ementa: Declara como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá o Projeto Social John Azevedo – JOVENS NO TATAME e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2024

	Documento eletrônico assinado por GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO , em 07/08/2024 às 07:59:10. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade , informando o código SILEGIS a32407d8c77b4d89c259c77207462705
--	---

*Recebi em
06/08/2024
Macapá-AP*

09



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

OFÍCIO Nº. 1158/2024-DIRLEG-AL.

Macapá, 05 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0088/24-AL**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0088/2024-AL, de autoria do Deputado Hidelgard Gurgel, que declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, o Projeto Social John Azevedo - Jovens no Tatame, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 05 de novembro de 2024.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente

GABI/GOV
Seção de Comunicação Administrativa
RECEBIDO
Em 05.11.2024
MARIA DEUSA DOS S. COSTA
Responsável Protocolo
Unidade Administração



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0088/2024-AL
Autor: Deputado HILDEGARD GURGEL

Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, o Projeto Social John Azevedo - Jovens no Tatame, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, o Projeto Social John Azevedo - Jovens no Tatame, constituída em 02 de maio de 2022, com duração por tempo indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, que difunde a prática do esporte, especialmente a filosofia do jiu-jitsu no Estado do Amapá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.382.285/0001-73, com sede e foro no município de Macapá, Estado do Amapá, sito à Rua Francisco Xavier das Chagas, nº 83, bairro Jardim Felicidade, CEP 68.909-050, tendo, dentre outros objetivos sociais, administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, promover atividades sociais junto a comunidades carentes na modalidade específica, atingindo assim bom nível de competição, seja regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 5 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

IV - realização de mutirões de limpeza e conscientização, envolvendo a comunidade escolar e moradores do entorno;

V - manutenção regular de áreas escolares, incluindo a eliminação de recipientes que possam acumular água, como pneus, garrafas plásticas e pratos de vasos de plantas;

VI - implementação de ações pedagógicas que estimulem a participação ativa dos estudantes na identificação e eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 79469

LEI Nº 3.134 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Projeto Escola Viva e a Erradicação da Violência Escolar através da inserção da Cultura da Paz nas escolas estaduais no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Escola Viva, com o objetivo de promover a cultura da paz, prevenir e erradicar a violência escolar nas instituições de ensino estaduais do Estado do Amapá.

Art. 2º O Projeto Escola Viva terá como diretrizes:

I - implementação de práticas pedagógicas que promovam o respeito, a empatia, a tolerância e a resolução pacífica de conflitos;

II - realização de atividades extracurriculares voltadas para o desenvolvimento socioemocional dos estudantes, incluindo debates, palestras, oficinas e eventos culturais;

III - capacitação contínua dos profissionais da educação em temas relacionados à cultura da paz, mediação de conflitos, bullying e violência escolar;

IV - estímulo à participação da comunidade escolar, envolvendo pais, responsáveis, estudantes e servidores no processo de construção de uma cultura de paz nas escolas;

V - criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação do clima escolar, visando identificar e intervir em situações de conflito e violência;

VI - promoção de parcerias com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior para fortalecer as ações de prevenção à violência escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 79470

LEI Nº 3.135 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a autorização para acompanhamento por um dos pais ou responsável de crianças e adolescentes durante o período pré-operatório, no momento de aplicação da anestesia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de um dos pais ou responsável legal de crianças e adolescentes menores de 18 anos a acompanhá-los durante o período pré-operatório, especificamente até o momento da aplicação da anestesia.

Parágrafo único. O direito disposto no *caput* poderá ser exercido por qualquer dos pais ou responsável legal da criança ou adolescente, mediante solicitação ao estabelecimento público ou privado e apresentação dos documentos oficiais de identificação do acompanhante.

Art. 2º O acompanhamento descrito no art. 1º deverá ser autorizado pela equipe médica responsável pela cirurgia, desde que não represente risco ao paciente ou ao procedimento médico.

Art. 3º A presença do pai, mãe ou responsável legal durante a aplicação da anestesia tem como objetivo proporcionar conforto emocional e apoio à criança ou adolescente, contribuindo para a redução da ansiedade e do estresse decorrentes do procedimento cirúrgico.

Art. 4º O direito estabelecido por esta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizem procedimentos cirúrgicos em crianças e adolescentes até 18 anos de idade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 79471

LEI Nº 3.136 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, o Projeto Social John Azevedo - Jovens no Tatame, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, o Projeto Social John Azevedo - Jovens no Tatame, constituída em 02 de maio de 2022, com duração por tempo indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, que difunde a prática do esporte, especialmente a filosofia do jiu-jitsu no Estado do Amapá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.382.285/0001-73, com sede e foro no município de Macapá, Estado do Amapá, sito à Rua Francisco Xavier das Chagas, nº 83, bairro Jardim Felicidade, CEP 68.909-050, tendo, dentre outros objetivos sociais, administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, promover atividades sociais junto a comunidades carentes na modalidade específica, atingindo assim bom nível de competição, seja regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 79472

DECRETO Nº 7946 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Em razão de viagem institucional do titular, **Clécio Luis Vilhena Vieira**, Governador do Estado do Amapá, para participar do Fórum dos Governadores, na cidade de **Brasília-DF**, nos dias 27/11/2024, com retorno no dia 29/11/2024, ficará em substituição o Vice-Governador do Estado do Amapá, **Antônio Pinheiro Teles Júnior**.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 79473

DECRETO Nº 7947 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 2º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 0597, de 05 de março de 2018, tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.1054.0196.0003/2024-EMG/PMAP**, e

Considerando a necessidade de galardoar personalidades militares e civis que, no exercício de suas funções e/ou atividades, realizaram ação destacada e eficaz em prol da comunidade amapaense;

Considerando, ainda, que a **Medalha do Mérito Comunitário**, instituída pelo Decreto nº 0597, de 05 de março de 2018, publicado no D.O.E nº 6634, de 05 de março de 2018, tem esta destinação,

RESOLVE:

Conceder a **Medalha do Mérito Comunitário** aos Policiais Militares, abaixo relacionados, alusiva à promoção de dezembro de 2023:

CEL PMRR MIRAILTON GOIANO DE SOUZA
TEN CEL PMGO HENRIQUE STEFLI DE SOUZA
TEN CEL PMGO DANIEL FREIRE REZENDE
TEN CEL PMGO CARLOS AUGUSTO SALES BUCAR
CAP QOPMC DÊNIS DA COSTA MACIEL
1º TEN QOPMA CLEYTON ANDRADE LOPES
2º TEN QOPMA PATRÍCIA MARINHO BRITO
2º SGT QPPMC DANILLY MARQUES DA SILVA
2º SGT QPPMC THIAGO AUGUSTO SILVA DE FIGUEIREDO
3º SGT QPPMC CAMILA BRITO DOS REIS DUARTE
3º SGT QPPMC YURI MACIEL PIMENTA
3º SGT QPPMC NUBIANA SANTOS RODRIGUES

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 79474

DECRETO Nº 7948 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 470101.0076.2978.0726/2024 GAB-SEPAQ/AP**,

RESOLVE:

Designar **José Vinicius Nascimento Melo**, Assessor de Controle Interno, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura, durante as férias do titular, no período de 01 a 15 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 79475

DECRETO Nº 7949 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.1615/2024 GAB-SEGOV**,

RESOLVE:

Autorizar **Carlos Michel Miranda da Fonseca**, Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de cumprir agenda institucional junto à bancada federal do Amapá, além de assessorar o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2024 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0088/24-AL, que contém 12 folhas, incluindo esta e a capa.

	Documento eletrônico assinado por EMANOEL UCHÔA DE BRITO FONSECA , em 20/12/2024 às 14:39:47. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade , informando o código SILEGIS 55e1ef75a0f4c5d5e0b32b0aecbc77e7
--	--